



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E
MATERIAL AMBULATORIAL.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.

Processo Administrativo nº 682/2024

Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 13/2024

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços unitários a aquisição de medicamentos farmácia básica, com entrega parcelada, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 26/2024, de 25 de março de 2024.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 horas do dia 02/10/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: 8h30min do dia 22/10/2024.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constituí objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e materiais ambulatorial, cujas descrições mínimas e quantitativas estão detalhadas no Anexo II – Descrição dos Itens e Estimativa de Preço Unitário.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída, a responsabilidade do provedor do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, inclusive a proposta atualizada, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a fase de lances.

4.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a virgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5. Os preços deverão ser cotados considerando que os itens deverão ser entregues no Município de Vila Nova do Sul – RS, no local indicado na Ordem de compra.

Observação: O valor estimado constante no Anexo II – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário, considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, após declaração do vencedor do processo, o agente de contratação realizará a solicitação do envio da documentação exigida no prazo de 2 (dois) dias úteis que deverá ser enviada no sistema do Portal de Compras ou via Protocolo na Central de Atendimento Municipal através do link <https://vilanovadosul.1doc.com.br/atendimento> - Assunto>Empresas>Outros e na descrição destinar para o Setor Agente de Contratação.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração conjunta (Anexo IV).

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) cópia do alvará de Licença para Localização da empresa, na sede da licitante, em consonância com as atividades da licitante e exigidas para a presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de no máximo 90 dias após a expedição.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- c) Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Farmácia.
- d) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo estipulado nesta Concorrência, bens de iguais características ao que se encontram descritos no anexo 1 deste edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do processo, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Sendo licitação exclusiva para ME e EPP, persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento de aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, assim como, será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Após encerramento dos lances, será solicitado ao (s) vencedor (es) via chat do portal de compras o envio dos documentos de habilitação referente ao item 5 no prazo de 2 (dois) dias úteis, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A empresa que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intensão de recurso.

12.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recursos.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão decorrida, que, se não considerar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar prova de regularidade com a fazenda Municipal de Vila Nova do Sul, ficando vedada a contratação se existirem débitos de qualquer natureza com o Município.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços (se houver) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas em regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetário previsto em ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal do contrato com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea ‘a’ do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O prazo de entrega dos itens adquiridos é de até de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de compra.

20.2. Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência;

20.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no município de Vila nova do Sul, exclusivamente na Unidade Básica de Saúde em horário de expediente da Farmácia Municipal das 9h às 12h e das 13h às 16h.

20.4. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.5. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item.

20.6. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21. DA ENTREGA DOS REGISTROS DOS ITENS VENCEDORES

Os licitantes deverão entregar os respectivos registros na entrega do medicamento/material. Os referidos documentos deverão estar devidamente identificados manualmente com o número do item correspondente ao edital.

21.1. Cópia datada e autenticada da publicação no Diário Oficial da União do Registro do medicamento e ou do material ambulatorial no Ministério da Saúde, dentro da validade, ou original eletrônica do sítio da ANVISA. Os produtos isentos de registro no Ministério da Saúde devem apresentar documento que comprove sua isenção de registro, junto ao Ministério da Saúde, junto a este;

21.2. Quando se tratar de importação direta, o licitante deverá fornecer cópia reprográfico do Diário Oficial da União, em que conste o registro do produto ofertado junto a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou anuência deste Ministério para o fornecimento de medicamentos que não são detentores de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

21.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

21.4. Para os materiais que são dispensados de registros e boas práticas a empresa deverá apresentar documento de isenção, ou documento extraído do site da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

Parágrafo Único – Caso algum documento servir para mais de um item, deverá estar devidamente identificado.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias: Atividade 2038 – ASPS; Atividade 2040 – SUS, Atividade 2044 – PAB FIXO - - Atividade 2094 – Incentivo à Atenção Básica – 3.3.90.30.09.0000 – Material Farmacológico.

22.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do item contratado e solicitado na nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva Secretaria e suas rubricas orçamentárias.

22.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e do empenho, banco, nº da agência e da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) por dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validação de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou na execução do contrato.

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração pública direta e indiretamente do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento de multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em ato de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

25.9. Fica eleito o Foro da comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

25.10. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário; Anexo III – Minuta de Contrato, Anexo IX – Ata de Registro de Preços, Anexo X – Cadastro Reserva, XI - Declaração Conjunta.

Vila Nova do Sul, 01 de outubro de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, medicamentos e materiais ambulatoriais para uso na UBS Sofia Saldanha, com as descrições mínimas e quantidades contidos no Anexo II.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 28, inciso I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente processo visa atender o fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica do município de Vila Nova do Sul/RS, além de medicamentos e materiais ambulatoriais para uso na UBS Sofia Saldanha.

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter o atendimento e atenção básica a saúde, que é umas das prioridades da administração pública, dando continuidade aos serviços, projetos, programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os itens a serem adquiridos tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei Federal nº 14.133/2021.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos itens adquiridos é de até de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de compra, na Unidade Básica de Saúde, situada na Avenida Sincero Lemes, nº 825, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

Após a conferência do objeto e total aceite por parte do fiscal do contrato, a nota fiscal será enviada para a contabilidade para efetuar o pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 26/2024, que regulamenta as funções do Agente de Contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas obrigações e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, nos termos da lei nº 14.133/2021, assim como, a Portaria que designará o fiscal desse Contrato.

7. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal com o laudo aprovado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 743.321,26 (Setecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 24/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço foi feita de acordo com o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Governo Federal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

-Atividade 2038 – ASPS; Atividade 2040 – SUS, Atividade 2044 – PAB FIXO -
Atividade 2045 – Farmácia Básica União – 3.3.90.32.00.0000 – Material para doação.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO.

Item	Descrição dos Itens.	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor de Referência
01	Acetilcisteína 600 mg, sachê expectorante.	Unid.	01	1.000	R\$ 2.076
02	Acetilcisteína xarope pediátrico 20 mg/ml, frasco 120 ml.	Unid.	01	500	R\$ 4,480
03	Aciclovir 50g/g creme 10 gramas.	Unid.	01	50	R\$ 2,031
04	Aciclovir 200 mg, cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,183
05	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, cp.	Comp.	01	100.000	R\$ 0,043
06	Ácido Fólico 5 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,043
07	Ácido tranexâmico 50 mg/ml ampola 5 ml.	Unid.	01	100	R\$ 6,405
08	Ácido Valpróico 250 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,021
09	Ácido Valpróico 500 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,052
10	Ácidos graxos essenciais com vitamina A, E + lecitina de soja, frasco 100 ml.	Unid.	01	100	R\$ 13,960
11	Adrenalina 1mg/ml solução injetável, 1 ml.	Unid.	01	100	R\$ 1,934
12	Água destilada 10 ml.	Frasco	01	2.000	R\$ 0,398
13	Albendazol 40mg/ml suspensão oral, frasco 10 ml.	Frasco	01	300	R\$ 1,021
14	Albendazol 400 mg, cp.	Comp.	01	2.000	R\$ 0,355
15	Alendronato de sódio 70 mg, cp.	Comp.	01	1.000	R\$ 0,226
16	Alopurinol 100 mg, cp.	Comp.	01	2.000	R\$ 0,286
17	Ambroxol, cloridrato xarope 15 mg/5 ml, frasco 120 ml.	Frasco	01	200	R\$ 5,374
18	Aminofilina injetável 24 mg/ml IV frasco 10 ml.	Unid.	01	200	R\$ 6,394
19	Amiodarona 200 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,322



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

20	Amiodarona 50 mg/ml amp. 3 ml ev	Unid.	01	100	R\$ 2,579
21	Amitriptilina 25 mg, cp.	Comp.	01	100.000	R\$ 0,043
22	Amoxicilina 500 mg, cápsulas.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,215
23	Amoxicilina 250 mg/5 ml susp. Frasco 150 ml.	Unid.	01	500	R\$ 5,836
24	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/ml + 12,5 mg/ml suspensão oral, frasco de 75 ml.	Unid.	01	500	R\$ 12,090
25	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875/125 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,699
26	Anlodipino 5 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,032
27	Anlodipino 10 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,064
28	Atenolol 50 mg, cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,064
29	Atropina 0,25 mg/ml injetável 1 ml.	Unid.	01	100	R\$ 2,783
30	Azitromicina pó para suspensão oral 40 mg/ml (600mg), 15 ml.	Unid.	01	500	R\$ 6,975
31	Azitromicina pó para suspensão oral 40 mg/ml (900mg), 22,5 ml.	Unid.	01	400	R\$ 7,986
32	Azitromicina 500 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,913
33	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI, pronta para uso diluente.	Unid.	01	1.000	R\$ 8,598
34	Betametasona, dipropionato 5mg/ml + betametasona, fosfato dissódico 2 mg/ml, solução injetável 1 ml.	Unid.	01	300	R\$ 6,287
35	Biperideno 2 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,215
36	Bromexina, cloridrato solução oral gotas 2 mg/ml, frasco 40 ml.	Unid.	01	120	R\$ 20,516
37	Bromoprida 10 mg, cp.	Comp.	01	15.000	R\$ 0,204
38	Bromoprida 4 mg/ml solução oral, frasco 20 ml.	Unid.	01	250	R\$ 13.219
39	Bromoprida 5mg/ml, ampola 2 ml.	Unid.	01	1.000	R\$ 2,235
40	Captopril 25 mg, cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,032
41	Carbamazepina 200 mg cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,193



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

42	Carbonato de cálcio 500 mg, cp.	Comp.	01	3.000	R\$ 0,548
43	Carbonato de lítio 300 mg, cp.	Comp.	01	15.000	R\$ 0,279
44	Carvedilol 25 mg, cp.	Comp.	01	15.000	R\$ 0,172
45	Cefalexina 500 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,548
46	Cefalexina suspensão oral 50 mg/ml, frasco 60 ml.	Unid.	01	200	R\$ 6,180
47	Cetoconazol 200 mg, cp.	Comp.	01	1.000	R\$ 0,250
48	Cetoprofeno 50 mg/ml solução injetável, ampola 2 ml IV.	Unid.	01	200	R\$ 2,128
49	Cetoprofeno 100 mg pó liofilizado, solução injetável, ampola 2 ml EV..	Unid.	01	50	R\$ 4,503
50	Cinarizina 75 mg, cp.	Comp.	01	15.000	R\$ 2,569
51	Ciprofloxacino 500 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,204
52	Clomipramina 10 mg cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,838
53	Clonazepam 2 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,236
54	Cloridrato de Clonidina 0,150 mg.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,302
55	Clopidogrel 75 mg, cp.	Comp.	01	100	R\$ 0,699
56	Cloreto de potássio 10% ampola 10 ml.	Unid.	01	100	R\$ 0,537
57	Cloreto de sódio 20 % ampola 10 ml.	Unid.	01	100	R\$ 1,322
58	Cloreto de sódio 9 mg, spray nasal, frasco de 30 ml.	Unid.	01	250	R\$ 1,096
59	Clorpromazina 100 mg cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,258
60	Clorpromazina 5 mg/ml injetável, ampola 5 ml.	Unid.	01	100	R\$ 4,460
61	Colagenase 0,6 UI/g pomada 30 g.	Unid.	01	100	R\$ 68,264
62	Colchicina 0,5 mg, cp	Comp.	01	1.000	R\$ 0,193
63	Complexo B, ampola 2 ml.	Unid.	01	500	R\$ 2,343
64	Deltametrina 0,2 mg/ml shampoo, 100 ml.	Unid.	01	200	R\$ 4,858
65	Desogestrel 75 mcg cp.	Comp.	01	8.400	R\$ 0,742



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

66	Dexametasona creme 0,1%, 10 gramas.	Unid.	01	1.000	R\$ 1,902
67	Dexametasona solução injetável 4 mg/ml, ampola 2,5 ml.	Unid.	01	1.000	R\$ 2,257
68	Diazepam 10 mg/ml, cp.	Comp.	01	25.000	R\$ 0,064
69	Diazepam 5 mg/ml, ampola 2 ml.	Unid.	01	200	R\$ 0,634
70	Diclofenaco potássico 50 mg, cp.	Comp.	01	2.000	R\$ 0,075
71	Diclofenaco sódico 75 mg/ml solução injetável, ampola 3 ml.	Unid.	01	500	R\$ 1,365
72	Digoxina 0,25 mg, cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,161
73	Dimenidrato 50mg/ml + piridoxina 50mg/ml injetável, 1 ml	Unid.	01	200	R\$ 4,653
74	Dipirona sódica 500 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,129
75	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral, frasco 10 ml.	Unid.	01	600	R\$ 1,429
76	Dipirona sódica 500 mg/ml injetável, ampola 2 ml.	Unid.	01	1.000	R\$ 3,944
77	DIU – Dispositivo Intrauterino Hormonal Levonorgestrel 52 mg – 1 endoceptivo + 1 incertor.	Unid.	01	20	R\$ 1.190,00
78	Dopamina 5mg/ml solução injetável, ampola 10 ml.	Unid.	01	100	R\$ 3,041
79	Doxazozina 2 mg, cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,763
80	Enalapril 20 mg, cp.	Comp.	01	60.000	R\$ 0,054
81	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml solução injetável ampola 0,4 ml IV.	Unid.	01	100	R\$ 5,545
82	Escopolamina + Dipirona 10 mg/250 mg.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,462
83	Escopolamina 10 mg, cp.	Comp.	01	2.000	R\$ 0,494
84	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml, ampola com 1 ml.	Unid.	01	200	R\$ 42,397
85	Escopolamina, butilbrometo 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml, injetável 5 ml.	Unid.	01	500	R\$ 2,655
86	Espironolactona 25 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,226
87	Etilefrina 10 mg injetável, 1 ml.	Unid.	01	100	R\$ 3,579



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

88	Fenitoína 100 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,226
89	Fenitoína 50 mg/ml ampola injetável 5 ml.	Unid.	01	100	R\$ 2,633
90	Fenobarbital 100 cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,204
91	Fenobarbital 40 mg/ml gotas.	Unid.	01	50	R\$ 5,341
92	Fenobarbital 100 mg/ml, ampola 2 ml.	Unid.	01	100	R\$ 2,375
93	Fenoterol, bromidrato 5 mg/ml frasco 20 ml solução para inalação.	Unid.	01	50	R\$ 6,652
94	Fitomenadiona 10 mg/ml im ampola 1 ml im/sc.	Unid.	01	100	R\$ 3,804
95	Fluconazol 150 mg, cp.	Comp.	01	500	R\$ 0,451
96	Flumazenil 0,1 mg/ml 5 ml solução injetável iv.	Unid.	01	50	R\$ 7,469
97	Fluoxetina 20 mg cápsulas.	Comp.	01	40.000	R\$ 0,065
98	Furosemida injetável 10 mg/ml ampola 2 ml.	Unid.	01	200	R\$ 1,075
99	Furosemida 40 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,064
100	Glicose 50% injetável, ampola 10 ml.	Unid.	01	200	R\$ 2,772
101	Glibenclamida 5 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,022
102	Haloperidol Decanoato 50 mg solução injetável.	Unid.	01	300	R\$ 5,320
103	Haloperidol 5 mg, cp.	Cp.	01	5.000	R\$ 0,236
104	Haloperidol 5 mg/ml injetável 1 ml.	Unid.	01	100	R\$ 6,330
105	Heparina sódica 5000 UI/0,25 ml, ampola injetável.	Unid.	01	500	R\$ 9,404
106	Hidralazina, cloridrato 20 mg/ml im/iv – 1 ml.	Unid.	01	500	R\$ 16,701
107	Hidroclorotiazida 25 mg, cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,312
108	Hidrocortisona 500 mg injetável + diluente.	Unid.	01	500	R\$ 6,448
109	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio, suspensão oral (60 mg + 40 mg)/ml, frasco de 100 ml.	Unid.	01	300	R\$ 2,794



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

110	Ibuprofeno 300 mg, cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,161
111	Ibuprofeno 100 mg/ml gotas, frasco 30 ml.	Unid.	01	500	R\$ 2,145
112	Imipramina 25 mg, cp.	Comp.	01	30.000	R\$ 0,387
113	Ipratrópio brometo 0,025% solução para inalação.	Unid.	01	100	R\$ 1,182
114	Isossorbida, dinitrato 5 mg cp sublingual.	Comp.	01	500	R\$ 0,290
115	Ivermectina 6 mg, cp.	Comp.	01	3.200	R\$ 0,312
116	Levofloxacino 500 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 2,955
117	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03 mg, cp.	Comp.	01	2.100	R\$ 0,086
118	Levotiroxina sódica 25 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,129
119	Levotiroxina sódica 50 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,129
120	Levotiroxina sódica 100 mg, cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,107
121	Lidocaína, cloridrato de 2% sem vasoconstritor, frasco 20 ml.	Unid.	01	100	R\$ 5,535
122	Lidocaína, cloridrato gel 20 mg/g, bisnaga com 30 gramas.	Unid.	01	100	R\$ 10,156
123	Loratadina xarope 1 mg/1 ml frasco, 100 ml.	Unid.	01	500	R\$ 3,095
124	Loratadina 10 mg, cp.	Comp.	01	9.600	R\$ 0,064
125	Losartana 50 mg, cp.	Comp.	01	100.000	R\$ 0,054
126	Mebendazol suspensão oral 20 mg/ml frasco 30 ml.	Unid.	01	50	R\$ 1,773
127	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/ml solução injetável, ampola 1 ml.	Unid.	01	100	R\$ 9,995
128	Metformina cp 850 mg, cp.	Unid.	01	60.000	R\$ 0,086
129	Metildopa 250 mg, cp.	Comp.	01	30.000	R\$ 0,344
130	Metoclopramida injetável 5mg/ml 2 ml.	Unid.	01	200	R\$ 0,430
131	Metoprolol, Succinato 50 mg, comprimido de ação prolongada.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,580
132	Metronidazol gel vaginal 100 mg/g.	Unid.	01	200	R\$ 5,739



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

133	Metronidazol 250 mg, cp.	Comp.	01	3.000	R\$ 0,161
134	Miconazol, Nitrato 2% creme vaginal, 80 g.	Unid.	01	100	R\$ 5,481
135	Midazolam 5mg/ml injetável 3 ml.	Unid.	01	100	R\$ 11,478
136	Mikania Glomerata (Guaco) 1 mg/ml xarope, 120 ml.	Unid.	01	100	R\$ 2,353
137	Morfina 10 mg/ml ampola injetável 1 ml.	Unid.	01	150	R\$ 2,719
138	Neomicina 5 mg/g + bacitracina 250 UI/g pomada 10 g.	Unid.	01	800	R\$ 2,149
139	Nifedipina 10 mg, cp.	Comp.	01	60	R\$ 0,129
140	Nifedipina 20 mg Retard cp.	Comp.	01	40.000	R\$ 0,767
141	Nimesulida 100 mg, cp.	Comp.	01	10.000	R\$ 0,129
142	Nistatina creme vaginal 25.000 UI/g.	Unid.	01	150	R\$ 3,966
143	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml.	Unid.	01	50	R\$ 4,385
144	Nistatina + óxido de zinco 100.000 UI/g + 200 mg/g 60 g, pomada dermatológica.	Unid.	01	200	R\$ 18,098
145	Nitrofurantoína 100 mg.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,322
146	Nomegestrol, Acetato 2,5 mg + estradiol 1,5 mg.	Comp.	01	5.600	R\$ 1,483
147	Noretisterona, enantato de + estradiol, valerato de 50 + 5mg/ml solução injetável 1 ml.	Unid.	01	50	R\$ 13,971
148	Noretisterona cp 0,35 mg.	Comp.	01	1.750	R\$ 0,301
149	Óleo Mineral (vaselina líquida/petrolato) solução oral, 100 ml.	Unid.	01	100	R\$ 5,266
150	Omeprazol cápsula, 20 mg.	Comp.	01	100.000	R\$ 0,097
151	Omeprazol 40 mg injetável + diluente 10 ml.	Unid.	01	200	R\$ 11,703
152	Ondansetrona 4 mg, injetável 2 ml.	Unid.	01	300	R\$ 3,364
153	Paracetamol 200 mg/ml gotas frasco com 15 ml.	Unid.	01	700	R\$ 1,567
154	Paracetamol 500 mg, cp.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,086



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

155	Pasta d'água, frasco 100 ml.	Unid.	01	100	R\$ 10,639
156	Petidina 50 mg/ml ampola injetável 2 ml.	Unid.	01	100	R\$ 1,870
157	Prednisolona 3mg/ml solução oral 100 ml.	Unid.	01	300	R\$ 4,299
158	Prednisona 20 mg, cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,279
159	Prednisona 5 mg, cp.	Comp.	01	4.000	R\$ 0,064
160	Prometazina injetável 25 mg/ml 2 ml.	Unid.	01	200	R\$ 3,332
161	Progesterona micronizada 100 mg – capsulas gelatinosas.	Caps.	01	3.000	R\$ 2,246
162	Propatilnitrato 10 mg, cp.	Comp.	01	200	R\$ 0,344
163	Propranolol 40 mg, cp.	Comp.	01	72.000	R\$ 0,043
164	Retinol + Colecalciferol 50.000 + 10.000 Ui solução oral, 20 ml (vitamina A +D).	Unid.	01	300	R\$ 8,254
165	Saccharomyces boulardii – 17 liofilizado 200 mg cápsula.	Caps.	01	800	R\$ 3,536
166	Saccharomyces boulardii – 17 pó oral 200 mg – envelope 1 g.	Unid.	01	800	R\$ 4,363
167	Simeticona 75 mg/ml suspensão oral 10 ml.	Unid.	01	100	R\$ 4,084
168	Simeticona 40 mg cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,107
169	Sinvastatina 40 mg.	Comp.	01	50.000	R\$ 0,161
170	Sinvastatina 20 mg.	Comp.	01	25.000	R\$ 0,075
171	Soro reidratante oral c/27,9 g, contendo: cloreto de sódio, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado e glicose.	Unid.	01	1.000	R\$ 4,019
172	Stryphnodendron adstringens (mart.) Coville 60 mg/g pomada tubo.	Unid.	01	100	R\$ 72,000
173	Sulfadiazina de prata, creme 10mg/g 50g.	Unid.	01	250	R\$ 6,577
174	Sulfametoxazol + Triptetropima 40 + 8mg/ml, suspensão oral 100 ml.	Unid.	01	100	R\$ 16,970



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

175	Sulfametoxazol + Trimetropina 400 + 80 mg cp.	Comp.	01	5.000	R\$ 0,204
176	Sulfato ferroso (25 mg/ml de ferro elementar) 125 mg/ml solução oral 30 ml.	Unid.	01	300	R\$ 0,903
177	Sulfato ferroso (40 mg de ferro elementar) 109 mg cp.	Comp.	01	15.000	R\$ 0,043
178	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado injetável + diluente.	Unid.	01	1.000	R\$ 10,554
179	Tenoxicam 40 mg pó liofilizado injetável + diluente.	Unid.	01	800	R\$ 16,712
180	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/ml ampola injetável 1 ml.	Unid.	01	150	R\$ 1,397
181	Tetracaína, cloridrato de + fenilefrina, cloridrato de, solução oftálmica estéril 10 ml (colírio anestésico).	Unid.	01	50	R\$ 8,802
182	Tinidazol 30 mg + Nitrato de Miconazol 20 mg creme vaginal 40 g + 7 aplicadores.	Unid.	01	200	R\$ 21,580
183	Tramadol solução injetável 50mg/ml ampola 2 ml.	Unid.	01	300	R\$ 3,224
184	Trometamol cetorolaco 10 mg cp.	Comp.	01	100	R\$ 1,752
185	Verapamil, cloridrato 80 mg, cp.	Comp.	01	20.000	R\$ 0,150
186	Fralda Infantil, tamanho GG.	Unid.	01	4.000	R\$ 0,989
187	Fralda geriátrica, tamanho P.	Unid.	01	5.000	R\$ 1,311
188	Fralda geriátrica, tamanho M.	Unid.	01	15.000	R\$ 1,397
189	Fralda geriátrica, tamanho G.	Unid.	01	20.000	R\$ 1,450
190	Fralda geriátrica, tamanho GG.	Unid.	01	5.000	R\$ 1,720
191	Fralda geriátrica, tamanho XGG.	Unid.	01	5.000	R\$ 2,096
192	Agulhas para caneta de insulina 4 mm 32G – 0,23x4mm, compatíveis com Novo Nordisk, Eli Lilly, Owen Mumford).	Unid.	01	10.000	R\$ 0,333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

193	Autolancetas automáticas ultra fina 23G, caixa com 100 unidades.	Caixa	01	150	R\$ 44,500
194	Seringa descartável insulina com agulha fixa integrada 8,0 mm/0,3 mm, sem espaço morto.	Unid.	01	15.000	R\$ 0,376
195	Tira reagente para medir glicemia capilar, caixa com 50 unidades (COM APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS)	Caixa	01	1.000	R\$ 24,718
196	Abaixador de língua, em madeira, superfície lisa e pontas arredondadas, pacote com 100 unidades.	Pacote	01	30	R\$ 6,980
197	Atadura elástica, 5 cm.	Unid.	01	2.000	R\$ 0,838
198	Carvão ativado em pó, 100 gramas.	Unid.	01	100	R\$ 12,990
199	Luvas para procedimentos, de látex, tamanho P, caixa com 100 unidades.	Caixa	01	500	R\$ 20,450
200	Mgso4 50% sulfato de magnésio, ampola de 10 ml.	Unid.	01	30	R\$ 10,000
201	Papel Crepado 100 x 100 cm caixa com 250 unidades.	Caixa	01	50	R\$ 483,00
202	Pinça Chenon 24,5 cm.	Unid.	01	10	R\$ 58,900
203	PVPI 10% tópico, litro.	Unid.	01	50	R\$ 58,470
204	PVPI 10% tópico, 100 ml.	Unid.	01	100	R\$ 8,160
205	Solução de lugol 2%, frasco 1 litro.	Unid.	01	12	R\$ 98,000
206	Solução fisiológica 0,9%, 1.000 ml.	Unid.	01	500	R\$ 13,640
207	Solução de ringer com lactato, 500 ml.	Unid.	01	300	R\$ 20,340
208	Sonda aspiração traqueal nº 16.	Unid.	01	100	R\$ 0,950
209	Tubo orotraqueal nº 2.	Unid.	01	02	R\$ 11,250
210	Vaselina Liquida, litro.	Unid.	01	50	R\$ 41,060



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2024.

Contrato de fornecimento que celebram o Município de Vila Nova do Sul, e xxxxx, referente à aquisição parcelada de medicamentos e materiais para uso ambulatorial e na Farmácia do Município.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____ situado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/RS, representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico RP nº 13/2024.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 13/2024 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de xxx unidades de Material de Limpeza e Higiene, conforme descrição abaixo, para atender as Secretarias Municipais.

Item	Quant.	Descrição	Vlr Unit.	Valor Total

Cláusula Terceira – Do Prazo, Forma e Local de Fornecimento:

3.1. O prazo para o fornecimento dos itens é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

3.2. Os itens deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde Sofia Saldanha, situado na Avenida Sincero Lemes, nº 825, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h.

3.3. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.4. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.6. Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

3.7. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do item, podendo o Município devolver o item em desacordo com o proposto, mesmo após o recebimento.

3.8. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A Contratada deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de empenho, emitida pela contratante.

II - O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

III - O contrato decorrente da ata de registro de preços (se houver) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Do Valor:

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Pagamento:

O Pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do item, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Clausula Sexta – Do Recurso Financeiro:

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividade 2038 – ASPS; Atividade 2040 – SUS, Atividade 2044 – PAB FIXO - Atividade 2094 – Incentivo à Atenção Básica – 3.3.90.30.09.0000 – Material Farmacológico., 2045 – Farmácia Básica União – 33.90.32.00 – Material para distribuição, 2046 – Farmácia Básica Estado – 33.90.32.00 – Material para distribuição.

Clausula Sétima – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o fornecimento que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão do Contrato:

- I – O acompanhamento do contrato ficará a cargo do (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx.
- II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Segunda – Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da Lei nº 12.846/2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar, e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida
- b). As peculiaridades do caso concreto;
- c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção prevista no item III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art.155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII. IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, xx de novembro de 2024.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 682/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024.

Aos dias do mês de novembro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Vila Nova do Sul sito à Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face de classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 13/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da pregoeira e sua Equipe de Apoio, homologada em xxxxxxxx, e publicado no Mural, em xxxxxxxx, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais para uso ambulatorial e na Farmácia Municipal, especificados no Anexo I - Termo de referência e no Anexo II – Descrição dos Itens e Estimativa de Preço Unitário, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

2.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizado por e-mail.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.

A lista de cadastro de reserva ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos alínea “b” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14133/2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da lei nº 14.133, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizada por despacho do órgão ou a entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

6. PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

contratações do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação na penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

7.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

7.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.

10. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelo (a) Sr. (a). XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade XXXXXXXX, representando a EMPRESA XXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX.

Vila Nova do Sul, xx de novembro de 2024.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo X.

CADASTRO RESERVA.

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo XI - DECLARAÇÃO CONJUNTA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____/_____, através de seu representante legal Sr. (a) _____, CPF nº _____, DECLARA:

- Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da lei nº 14.133/2021.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art.63, §1º, da Lei 14.133/2021.
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme art.68, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- Que, para fins do disposto no inciso XII, art.18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2021, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação citada;
- Que apresenta desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da Empresa.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório bem como tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários;

- Que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável legal